



CONSTRUTORA  
**LEME**  
JURANDIR LEME CONSTRUTORA EPP

**ILUSTRES SENHORES DO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP.**

Processo de Administrativo de licitação 3579/2023

Tomada de Preço nº 029/2023

Guichê 53541/2023

**JURANDIR LEME CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.227.260/0001-60, situada na Rua José Fernando Fragala, nº 90, CEP 14.825.000, Santa Lucia, neste ato representado pelo seu sócio administrador **JURANDIR LEME**, inscrito no RG sob o nº 18.068.088 e CPF sob o nº 073.187.498-62, residente e domiciliado na Av. 15 de novembro, 338, Centro, Santa Lucia/SP, vem respeitosamente, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ARARAQUARA, apresentar seu **RECURSO** nos termos do item 109, I da lei 8.666/1993 e seguintes do Edital, referente a tomada de preço 029/2023, guichê 53541/2023, processo 3579/2023.

**1 – DOS FATOS**

A Subcomissão de Licitação da Administração Geral, na pessoa da sua presidente Michelle Vicentine de Arruda Gomes, decidiu INABILITAR do processo licitatório acima as empresas JURANDIR LEME CONSTRUTORA EPP e ENGEDEBORA ENGENHARIA LTDA com a fundamentação de não terem cumprido todas as exigências do edital, *in verbis*



CONSTRUTORA  
**LEME**  
JURANDIR LEME CONSTRUTORA EPP

(...) Segundo manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, as empresas JURANDIR LEME CONSTRUTORA e ENGEDEBORA ENGENHARIA LTDA não atenderam ao item 07.01.04 do edital, pois não apresentaram atestados de responsabilidade técnica (acervo técnico) através de documentos originados ou autenticados pelos respectivos órgãos de classe das categorias, ou seja, CREA OU CAU (...).

Todavia a decisão está totalmente equivocada, o que passaremos a demonstrar a seguir.

## 2 – DA ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

O item 07.01.04 do edital prevê que:

07.01.04 - Comprovação de capacidade técnico profissional do responsável técnico através do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação quais sejam experiência em aprovações legais de projetos de edificações junto às prefeituras ou análises ou pareceres técnicos de legislação municipais em projetos de edificações.

A subcomissão disse:

não atenderam o item 07.01.04 do edital, pois não apresentaram atestados de responsabilidade técnica (acervo técnico) através de **documentos originados ou autenticados pelos respectivos órgãos de classe** das categorias CREA ou CAU.

Está evidente a irregularidade na fundamentação para inabilitar a empresa.

Em nenhum momento está disposto no edital que a responsabilidade técnica tem que ser por documento oriundo ou autenticado pelo órgão de classe. Está disposto que a responsabilidade técnica tem que ser atestada por "**profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes". Não há qualquer menção no Edital sobre a necessidade ou obrigatoriedade de apresentar atestado de responsabilidade técnica registrado ou autenticado pelo CREA ou CAU. Portanto para





**CONSTRUTORA  
LEME**  
JURANDIR LEME CONSTRUTORA EPP

Importante mencionar que a Subcomissão desconsiderou os 4 Atestados de Capacidade Técnicas juntados ao processo licitatório, que estão também acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que é requisito legal (art.1º da Lei Federal nº 6.496/775 e art. 3º da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA) imprescindível para todo contrato, escrito ou verbal de execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia.

Segundo o CREA, o Atestado de Capacidade Técnica é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e que atesta a execução da obra ou a prestação do serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. E conforme o Art. 58 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea, “as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”.

Mesmo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Inabilitação no Pregão Eletrônico nº 002/SUB-IT/2019. Embora inicialmente habilitada e considerada apta a documentação apresentada, houve a desclassificação da impetrante após o julgamento de recurso de empresa concorrente. Considerada descumprida a cláusula 11.6.4b do edital, referente à capacitação técnica-operacional, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante, registrado no CREA. Resolução nº 1.025/09, do CONFEA, que veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT) em nome da pessoa jurídica. CAT emitido em nome do engenheiro contratado e que ostenta informações acerca do serviço prestado pela empresa impetrante que se mostra suficiente a análise do requisito "capacitação técnica-operacional". Entendimento do TCESP. Conjugação conjunta do art. 30, II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença reformada. Inabilitação afastada, devendo a empresa impetrante prosseguir no certame desde que cumpridora das demais qualificantes. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10407518620198260053 SP 1040751-86.2019.8.26.0053, Relator: Marcelo Semer, Data de Julgamento: 21/09/2020, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/09/2020)



CONSTRUTORA  
**LEME**  
JURANDIR LEME CONSTRUTORA EPP

Diante disso, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa recorrente pode justificar que cumpriu integralmente toda a documentação contida no edital devendo ser habilitada a participar das próximas fases do processo licitatório.

Araraquara/SP, 26 de setembro de 2023

**JURANDIR LEME CONSTRUTORA**

